



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DESPACHO

CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 13 de julho de 2022.

Prezado Cidadão,

Em atenção ao pedido de acesso à informação cadastrado sob NUP-falabr: 25072.026043/2022-16, esta Coordenação-Geral informa que:

1. O medicamento upadacitinibe encontra-se com fornecimento regular?

Todo o quantitativo aprovado para atendimento do 3º trimestre de 2022 foi distribuído e entregue nas Secretarias de Saúde Estaduais e do Distrito Federal.

2. Segundo os dados do Ministério da Saúde, existe falta do medicamento upadacitinibe no SUS?

Conforme mencionado no item 1, todo quantitativo solicitado pelas SES foi entregue. Portanto, não existe falta do medicamento na rede SUS.

3. Para o abastecimento do medicamento upadacitinibe, qual o contrato/aditivo de compra ativo, período previsto de abastecimento, validade do contrato e previsibilidade de pacientes atendidos?

O contrato vigente é o Contrato 136/2022. O cidadão poderá ter acesso através do site do Ministério da Saúde, acesso à informação, licitações e contratos.

4. Sobre o abastecimento para o 3º trimestre da assistência farmacêutica, qual a quantidade do medicamento upadacitinibe solicitado pelos entes da federação e enviado pelo ministério da saúde? solicitamos estes dados em planilha excel

Segue planilha em anexo

Texto da resposta

5. O quantitativo do medicamento upadacitinibe enviado para os estados, é suficiente para o abastecimento do 3º trimestre?

Os quantitativos encaminhados foram os quantitativos que os estados solicitaram para atendimento do 3º trimestre. Portanto, o suficiente para atender o 3º trimestre conforme demanda das SES.

6. Qual o prazo para a regularização de abastecimento do medicamento UPADACITINIBE nos entes da federação?

Conforme mencionado no item 1, todo quantitativo solicitado pelas SES foi entregue. Portanto, não existe falta do medicamento na rede SUS.

7. Segundo o Ministério da Saúde, qual a principal justificativa para a falta do medicamento upadacitinibe, nas farmácias de alto custo do SUS?

Conforme mencionado no item 1, todo quantitativo solicitado pelas SES foi entregue. Portanto, não existe falta do medicamento na rede SUS.

8. Existe contrato de compra válido para abastecimento de upadacitinibe do 3º e 4º trimestre da A.F?

O quantitativo disponível no contrato vigente é o suficiente para atender toda a rede SUS, tanto no 3º trimestre, que já foi encaminhado, quanto para o 4º trimestre.

9. Qual a quantidade de pacientes que recebem upadacitinibe hoje no SUS ?

Aproximadamente 909 pacientes serão atendidos com os quantitativos encaminhados para as SES.

As informações acima foram disponibilizadas pela Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Salientamos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Atenciosamente,
Responsável pela Resposta: Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Responsável pelo Departamento: Ediane de Assis Bastos

**Sinalizar a informação solicitada:
(x) Acesso concedido**

Tipo de resposta	<p>() Acesso negado, justificar a negativa: <input type="checkbox"/> Dados pessoais; <input type="checkbox"/> Informação sigilosa de acordo classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; <input type="checkbox"/> Informação sigilosa de acordo com a legislação específica; <input type="checkbox"/> Pedido desproporcional ou desarrazoado; <input type="checkbox"/> Pedido exige tratamento adicional de dados; <input type="checkbox"/> Pedido genérico; <input type="checkbox"/> Pedido incompreensível; <input type="checkbox"/> Processo decisório em curso.</p> <p>() Acesso parcialmente concedido, justificar: <input type="checkbox"/> Parte da informação contém dados pessoais; <input type="checkbox"/> Parte da informação demandará mais tempo para produção; <input type="checkbox"/> Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade; <input type="checkbox"/> Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica; <input type="checkbox"/> Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; <input type="checkbox"/> Parte da informação é inexistente; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é genérico; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é incompreensível; <input type="checkbox"/> Processo decisório em curso.</p> <p>() Informação inexistente. () Órgão não tem competência para responder sobre o assunto.</p>
O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme prevista na Lei nº 12.527/2011?	() sim não (x)
Área responsável pela resposta	Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

De acordo,

CLARIÇA RODRIGUES SOARES

Coordenadora da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

EDIANE DE ASSIS BASTOS

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Clariça Rodrigues Soares, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 14/08/2022, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos**



Documento assinado eletronicamente por **Luizão de Assis Bastos**,
**Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos
Estratégicos**, em 15/08/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0028064101** e o código CRC **3E9EEAB5**.

Referência: Processo nº 25072.026043/2022-16

SEI nº 0028064101